



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2549/2020/ME

Brasília, 29 de julho de 2020.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2019.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100117/2020-65.

Senhores Presidentes,

1. Nesta data foi publicada na seção 1, pág. 1, do Diário Oficial da União (DOU), a [Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2019](#), que "*Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)*" (anexo).

2. A referida lei foi o resultado da conversão da [Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020](#), de maneira que restou definido que no ano de 2020, sociedades anônimas e limitadas poderão realizar assembleias gerais ordinárias até 7 meses após término do exercício social. Para as cooperativas, o prazo é um pouco maior: 9 meses.

3. Ademais, com atuação deste Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), a lei ratificou e deixou claro que cooperativas, limitadas e companhias fechadas podem realizar reuniões e assembleias de forma totalmente virtual. Vejamos:

Art. 8º A [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A:

"Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. **A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.**"

Art. 9º Os [arts. 121 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 124.

.....

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º-A. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, as companhias, abertas e fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

....." (NR)

Art. 10. A [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.080-A:

"Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares." (Grifamos)

4. Ressaltamos, que a regulamentação deste Departamento ocorreu por meio da Instrução Normativa nº 79, de 2020, que atualmente, teve seu texto consolidado aos Manuais de Registro de Sociedades [Limitadas](#), [Anônimas](#) e [Cooperativas](#), anexos à [Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020](#).

5. Dessa forma, a regulamentação sobre a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias por meio das duas novas modalidades (semipresencial e digital) não sofreu nenhuma alteração e continua em pleno vigor.

6. Salientamos que o "[FAQ](#)" atualizado, com o objetivo de sanar algumas dúvidas decorrentes da participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas está disponível na página deste Departamento.

7. Por fim, nos termos do art. 6º da citada lei, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o prazo de que trata o [art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020; e

II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 29/07/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9513987** e o código CRC **5238FA72**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162/2302 - e-mail drei@mdic.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100117/2020-65.

SEI nº 9513987